

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	9.319-0/2008
Interessada	UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	30-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42/2008.

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) É NECESSÁRIO ADEQUAR O ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES AO DISPOSTO NO ARTIGO 54 DO CÓDIGO CIVIL, DEVENDO CONSTAR OS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS AOS ASSOCIADOS, O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA QUE DEVE SER PAGO POR CADA ASSOCIADO, A FORMA E O INSTRUMENTO LEGAL PARA O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, BEM COMO, OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS; 2) A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DEVE SER CONTABILIZADA NA RUBRICA 3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES; E, 3) OUTROS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NO ESTATUTO PODERÃO SER PRESTADOS AOS ASSOCIADOS DESDE QUE PASSEM POR REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **9.319-0/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou o voto vista do Conselheiro Valter Albano, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.129/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente ao consulente que: 1) é necessário adequar o Estatuto das associações ao disposto no artigo 54 do Código Civil, devendo constar os serviços que serão prestados aos associados, o valor, a forma e o instrumento legal para o repasse da contribuição associativa, bem como os direitos e deveres dos associados; 2) a contribuição associativa deve ser contabilizada na rubrica 3.3.90.41-contribuições; e, 3) outros serviços não contemplados no estatuto poderão ser prestados aos associados, desde que contratados mediante regular processo licitatório. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do inteiro teor do relatório e voto. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	9.319-0/2008
Interessada	UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	30-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42/2008.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

GYSa